# A C Ó R D Ã O

**TC-014245.989.25-6**
(ref. TC-001764.989.25-7)
**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.
**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R$16.935.798,60.
**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.
**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**TC-014246.989.25-5**
(ref. TC-001765.989.25-6)
**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.
**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R$8.532.000,00.
**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9W-5LGY-8EIL-6KS3

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.
**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**TC-014247.989.25-4**
(ref. TC-001768.989.25-3)
**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Paulínia.
**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R$3.735.054,00.
**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9W-5LGY-8EIL-6KS3

Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.
**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**TC-015193.989.25-8**
(ref. TC-001765.989.25-6)
**Recorrente:** Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.
**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e as empresas Rápido Sumaré Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 01), no valor de R$16.935.798,00.
**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares as dispensas de licitação e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.
**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9W-5LGY-8EIL-6KS3

**Fiscalização atual:** UR-3.

**TC-015196.989.25-5**
(ref. TC-001765.989.25-6)
**Recorrente:** Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.
**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e S.T.P. Mobilidade EIRELI, objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 02), no valor de R$8.532.000,00.
**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do termo de rescisão acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), David Luiz Pereira (OAB/SP nº 232.182) e outros.
**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**TC-015198.989.25-3**
(ref. TC-001768.989.25-3)
**Recorrente:** Ednilson Cazellato – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.
**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviço de transporte de alunos dos ensinos infantil, fundamental, médio, técnico e profissionalizante das redes municipal, estadual e conveniada do Município (Lote 03), no valor de R$3.735.054,00.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9W-5LGY-8EIL-6KS3

**Responsável:** Ednilson Cazellato (Prefeito).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogados:** Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Corrêa Braga (OAB/SP nº 417.881), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.
**Procurador de Contas:** Élida Graziane Pinto.
**Fiscalização atual:** UR-3.

**RECURSOS ORDINÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATOS. TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO, TÉCNICO E PROFISSIONALIZANTE DA REDE MUNICIPAL, ESTADUAL E CONVENIADA. NÃO CARACTERIZADA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL. RECURSOS IMPROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9W-5LGY-8EIL-6KS3

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES** **PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA** **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MB9W-5LGY-8EIL-6KS3